

LEI Nº 244/67 = DE 15/12/67.

DISPÕE SÔBRE O AUMENTO DO QUADRO DE
TELEFONISTAS OPERADOR E AUMENTO DE
MENSALIDADES DOS APARELHOS TELEFÔNI
COS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A -
PRESENTE LEI:

LEI Nº 244/67 - FLS. 02.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a aumentar de 2 (dois) para 4(quatro) o número de telefonistas operador.
- Art. 2º - As despesas que a Prefeitura Municipal, terá com o aumento de telefonistas operador, correrá a conta da verba própria arrecadada pela empresa.
- Art. 3º - As mensalidades dos contribuintes de aparelhos telefônicos residenciais sofrerão um aumento na base de 75% (setenta cinco por cento), e 50% (cincoenta por cento) para os aparelhos instalados em casas comerciais, industriais e profissionais.
- Art. 4º - Do total da receita arrecadada das mensalidades dos aparelhos telefônicos, será pago uma taxa de 20% (vinte por cento) à Empresa Brasileira de Telecomunicações "EMBRATEL", conforme determina o art. 51, da Lei nº 4.117., de 27/08/62. do código Brasileiro de Telecomunicações.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 02/12/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES
Pref. Mun.